



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS



LEI Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 1.990

Concede isenção de Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis de domínio ou adquiridos por - concessionários do serviço público federal de energia elétrica.

- Considerando o carater de utilidade pública do / serviço público de produção, transmissão e dis - tribuição de energia elétrica;
- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica / são vinculados à concessão federal, nos termos - do Decreto-Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;
- Considerando que a ação dos concessionários do / serviço público de energia elétrica é indutora / do progresso econômico-social do Município:

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a pro - priedade predial e territorial urbana e sobre a transmissão // "inter vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a trans missão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato one - roso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direi tos reais sobre imóveis.



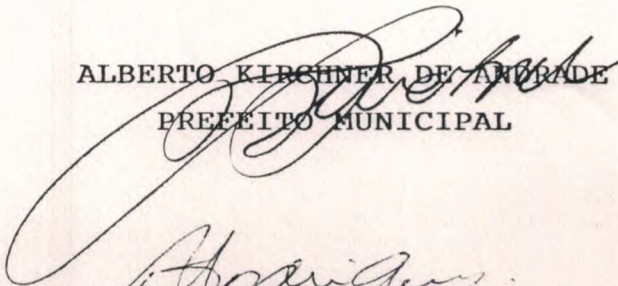
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

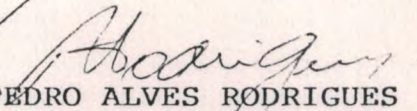
MINAS GERAIS



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 27 /
de abril de 1.990.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL


PEDRO ALVES RODRIGUES
DIRETOR DEPTº FINANCEIRO

Transcrito às fls. 140 vº
do livro n.º 01 de Leis
Municipais.